

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 50/2012

ASSUNTO : Instituto Segurança Social
Estatutos do Instituto de Segurança Social

Tudo o que diga respeito á segurança Social deve merecer a atenção das Empresas, pelo reflexos que tem na vida de cada uma. E não só: dos seus gestores também ! --- Ora,

A 30 Março, p.p., foi publicado o DECRETO – LEI Nº83/2012, que reconhecendo o Instituto da Segurança Social, IP (ISS.IP) como o instituto público central no funcionamento do sistema da segurança Social, aprovou a sua orgânica. As suas atribuições, que constam do nº2, artº3, são em número de 29; em que destacamos:

- S)** – avaliar e fixar as incapacidades em matéria de doenças emergentes de riscos profissionais e assegurar a prestação dos cuidados médicos e medicamentosos necessários (...);
- N)** – exercer a acção fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema segurança social (...);
- V)** – exercer os poderes sancionatórios no âmbito dos ilícitos de mera ordenação social relativos aos (...) beneficiários e contribuintes;
- W)** – assegurar nos termos da lei , as acções necessárias á eventual aplicação dos regimes sancionatórios referentes a infracções criminais praticadas por beneficiários e contribuintes;
- Z)** – promover a divulgação de informação e as acções adequadas ao exercício do direito de informação e de reclamação dos interessados.”

Constituem o ISS, IP, além do conselho directivo, um Conselho Médico; e, um Conselho de Apoio para assuntos de protecção contra os riscos profissionais. Pelo que, tem especial relevância, no ISS, o que se refere ao risco profissional e incapacidades a ele relativas.

O ISS dispõe ainda de um serviço designado como Centro Nacional de Pensões. Ora,

A 8 de Maio, p.p., foi publicada a PORTARIA Nº135/2012, que aprovou os ESTATUTOS, do Instituto Segurança Social. Aí, se prevêem vários Departamentos, convindo destacar,

- **Departamento de Prestações e Contribuições**, de cujas competências destacamos as seguintes (artº5, nº2):

- "f) – zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas dos contribuintes e beneficiários da segurança social;
- g) – assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social"
- k) – elaborar planos de regularização da dívida e proceder ao respectivo acompanhamento."

➤ **Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente**, como o nome indica visa o atendimento dos Cidadãos.

➤ **Departamento de Desenvolvimento Social e Programas**.

➤ **Departamento de Fiscalização**, de cujas competências, destaca-mos:

- "b) – fiscalizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários e contribuintes, nomeadamente relacionados com (...) a inscrição, o registo e a declaração de remunerações.
- d) – fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e caso conclua pela não verificação dos requisitos necessários á manutenção dos mesmos, determinar que se proceda a diligências adequadas á correcção das irregularidades detectadas.
- e) – elaborar antes de noticia respeitantes às actuações ilegais dos beneficiários e contribuintes, detectadas no exercício das suas funções.
- h) – desenvolver as acções necessárias à instrução dos processos de investigação no âmbito de condutos ilícitos dos beneficiários e contribuintes; e,
- l) – promover a realização acções de prevenção criminal"

➤ **Departamento de Protecção contra os Riscos Profissionais**, com relevantes e várias acções, indicadas no artº9. Aqui, destacamos as seguintes competências:

- " f) – promover a recuperação clínica e a reclassificação profissional dos beneficiários com doença profissional.
- g) – promover a colocação dos trabalhadores reabilitados em ocupações compatíveis com o seu estado físico e a sua capacidade de trabalho".

Repare-se que estas últimas atribuições, do departamento de Protecção contra os Riscos Profissionais, com o Capítulo III, com o título "Doenças Profissionais"; e, o Capítulo IV, com o título "Reabilitação e reintegração profissional", da LEI nº98/2009, de 4 Setembro, respectivamente, artºs 93 e seguintes; e, artº154 e seguintes. Vide, em especial, o artº161, que tem o título: "Impossibilidade de assegurar ocupação compatível."

M₂io 2012

